



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2021 - PMBEX

## JULGAMENTO DE RECURSO

## ADMINISTRATIVO COM CONTRARRAZÕES

**BAYEUX**  
GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**TERMO:** DECISÃO

**FEITO:** INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES

**REFERENTE:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00017/2021 - PMBEX / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00067/2021 -PMBEX

**RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:** DIA 20 DE MAIO DE 2021, ÀS 09H30MIN

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER OS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB

**RECORRENTE:** MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 08.370.039/0001-02

**RECORRIDO:** RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES, CNPJ: 07.526.979/0001-85

### I - DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso administrativo foi interposto tempestivamente, em 24/05/2021, ou seja, foi protocolado em até três dias úteis após a declaração de vencedor e manifestação de intenção de Recurso, conforme regramento legal.

Desta forma, verifica-se atendido o requisito tempestividade.

### II - DAS FORMALIDADES

Aferida a legitimidade e cumpridas às formalidades legais, registra-se que todos os licitantes foram cientificados da interposição e trânsito do recurso administrativo em epígrafe através de publicação no Portal de Compras Públicas de Bayeux e Portal da Transparência, conforme comprovam os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo destinado a presente licitação.

A empresa Recorrida, RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES, CNPJ: 07.526.979/0001-85 apresentou tempestivamente em 27/05/2021 as Contrarrazões ao Recurso interposto, o qual consta nos autos.

### III - RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo nº 00067/2021 -PMBEX na modalidade Pregão Eletrônico nº 00017/2021 - PMBEX, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER OS SERVIÇOS

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SOCIOASSISTENCIAIS DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB”, requerido pela Secretaria de Ação Social do Município de Bayeux;

A sessão de abertura e disputa do certame ocorreu no dia 20 de Maio de 2021, às 09h30min, onde durante a sessão pública, após a fase de disputa de lances obteve-se o seguinte resultado:

A empresa RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES, CNPJ: 07.526.979/0001-85, arrematou o único item, qual seja, item 01;

Isto posto, e após análise da documentação de habilitação e proposta de preços da empresa licitante arrematante supracitada, realizada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, a mesma foi declarada HABILITADA.

Ato contínuo, fora aberto o prazo para manifestação de interposição de Recurso, nos termos do subitem 16.1 do Edital, oportunidade em que a empresa MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 08.370.039/0001-02 manifestou tempestivamente intenção de recurso, tendo apresentado também sua peça recursal.

Deste modo, procedeu-se à cientificação através de publicação no Portal de Compras Públicas de Bayeux e Portal da Transparência de todos os interessados, acerca do recurso interposto, abrindo-se o prazo para apresentação de Contrarrazões.

A empresa recorrida RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES, CNPJ: 07.526.979/0001-85 apresentou suas Contrarrazões tempestivamente em 27/05/2021.

É o breve relatório.

#### **IV – DAS RAZÕES RECURSAIS**

A recorrente interpôs recurso contra resultado da Sessão Pública do processo licitatório em epígrafe, que declarou a empresa RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES, CNPJ: 07.526.979/0001-85, vencedora do certame.

Alega a recorrente em suas razões de recurso que a recorrida não pode lograr-se vencedora do presente certame em razão de haver expressa vedação à sua participação em processo licitatório no qual também esteja concorrendo a empresa recorrente.

Tal vedação decorre de decisão em Agravo de Instrumento (TRF - 5 Tribunal Regional Federal) proferida pelo Desembargador Relator Edilson Pereira Nobre Júnior,

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

na qual determina que as empresas do grupo do senhor RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES, que são: FONSECA PIRES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES EPP, SANTA MARIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, SM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI e do outro lado as empresas do grupo do senhor MIGUEL ANGELO FONSECA PIRES, que são: MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, MÁXIMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, MCM DISTRIBUIDORA DE LIMENTOS EIRELI, não participem de um mesmo processo.

Deste modo, requer a inabilitação de ambas as empresas do certame.

#### **V - DAS CONTRARRAZÕES**

Em sede de contrarrazões a Recorrida, ora Contrarrazoante, alega que embora não haja vedação legal para participação de familiares em um mesmo procedimento licitatório, de fato existe um processo judicial em tramitação, que no presente momento determina que as empresas acima citadas não concorram em uma mesma licitação até que seja julgado o mérito do referido processo judicial. Determinação esta do TRF-5 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL, emitida pelo Dr. Desembargador Sr. EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR (RELATOR).

Ressalta ainda, que por se tratar de um pregão eletrônico, não seria possível verificar a participação de outras empresas, em razão do sigilo das empresas participantes até o encerramento da fase de lances.

Por fim, a empresa solicita desistência de sua participação no referido certame, bem como a inabilitação da empresa Recorrente, sem prejuízo para ambas as partes por se tratar de um processo licitatório Pregão Eletrônico, que não há possibilidade de conhecimento dos participantes até que seja conclusa a fases de lances, e que seja declarado fracassado o presente certame.

Pois bem, segue-se a análise do mérito.

#### **VI - DO MÉRITO**

Depois de constatada a existência dos pressupostos objetivos e subjetivos e passada a análise de seu conteúdo, a Pregoeira juntamente com sua Equipe de Apoio conhece a peça recursal e passa a análise do mérito:

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## 1. DA ALEGAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME POR DECISÃO JUDICIAL

Preliminarmente comporta destacar que ambas as empresas, recorrente e recorrida afirmam haver impedimento por força de decisão judicial proibindo a participação destas em um mesmo procedimento licitatório.

Pois bem, fora realizada diligência mediante consulta pública para aferição da alegada proibição, tendo sido constatado a existência de Ação Civil Pública nº 0800382-46.2019.4.05.8203 movida em face das empresas FONSECA PIRES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES EPP, SANTA MARIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, SM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, MÁXIMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, MCM DISTRIBUIDORA DE LIMENTOS EIRELI, RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES e MIGUEL ÂNGELO FONSECA PIRES, sob a alegação de que teriam sido constatadas a utilização indiscriminada das empresas do grupo nos mesmos endereços, pertencendo os galpões sedes das empresas a um mesmo dono, havendo, além da coincidência nos endereços, o uso indiscriminado de documentação de uma empresa por outra, além de ostentarem a mesma denominação, posto que o nome de fantasia de uma é o nome empresarial da outra, indicando que se trata de uma mesma pessoa jurídica, apenas subdividida em dois CNPJs.

Observou-se ainda que em decisão interlocutória proferida na ACP fora estabelecido uma série de restrições as quais fora dado parcial provimento em segunda instância, mediante a interposição de Agravo de Instrumento, permanecendo a medida proibitiva de participação das empresas demandadas em um mesmo processo licitatório, conforme decisão unificada (agravos de instrumento de nº 0803833-16.2020.4.05.0000, 0803358-60.2020.4.05.0000, 0800825-31.2020.4.05.0000 e 0801619-52.2020.4.05.0000) apensa ao recurso interposto.

Deste modo, constatada a vedação por força judicial da participação das empresas recorrente e recorrida em um mesmo processo licitatório, conclui-se que ambas as empresas restam DESCLASSIFICADAS do processo supra.

## VII - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Pregoeira conhece o presente Recurso Administrativo por ser tempestivo, e quanto ao mérito, julga **PROCEDENTE EM PARTE**, para declarar as empresas: MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ:

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

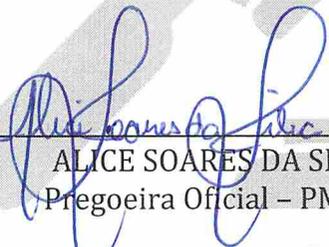
08.370.039/0001-02 e RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES, CNPJ: 07.526.979/0001-85 desclassificadas no presente certame pelas razões acima esposadas.

Em razão da desclassificação das duas únicas empresas licitantes participantes do processo em referência, declare-se fracassada a presente Sessão Pública, revoguem-se os atos e disposições contrárias e proceda-se a publicação do AVISO DE SEGUNDA CHAMADA, dando continuidade ao certame.

Este é o Parecer.

Notifiquem-se os interessados e publique-se o resultado.

Bayeux-PB, 31 de Maio de 2021.



ALICE SOARES DA SILVA  
Pregoeira Oficial – PMBEX

CPL - Comissão  
Permanente de Licitação  
**BAYEUX**  
GOVERNO MUNICIPAL